

CIA. SÃO PAULO DE HO-
TEIS E IMÓVEIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26
DE ABRIL DE 1961

As 16 horas do dia 26 do mês de abril de 1961, na sede social da Cia. São Paulo de Hotéis e Imóveis, nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Senador Queiroz n. 65, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da mesma sociedade.

Assumindo a presidência da assembléia o Sr. Armando Noschese convidou a mim, Raphael Noschese, para servir como Secretário, ficando assim composta a mesa.

Verificando-se "quorum legal" pelo respectivo "Livro de Presença dos Acionistas" o Sr. Presidente deu por instalada a assembléia, mandando em seguida proceder a leitura do Edital de Convocação publicado nos jornais — "Diário Oficial" do Estado e "Diário Comércio e Indústria", nos dias 19, 21 e 23 de março de 1961, sendo que nesse mesmo edital, e nos mesmos jornais e datas, foi também publicado o aviso aos acionistas a que se refere o Artigo 99 do Decreto-lei 2627 de 26 de setembro de 1940. Finda a leitura, de acordo com a ordem do dia, o Sr. Presidente ordenou a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1960, e que foram publicados com a antecedência legal, no jornal "Diário Comércio e Indústria" no dia 21 de março de 1961. Informou o Sr. Presidente que, embora tivessem sido apresentados esses documentos para publicação no "Diário Oficial" do Estado, com a devida antecedência legal, ou seja, em 20 de março de 1961, conforme recibo comprovante n. 203.192, não tinham sido os mesmos, publicados até a presente data. Submetidos a discussão e deliberação da assembléia, os citados documentos, verificou-se a sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à deliberação da assembléia a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o novo mandato, tendo-se verificado o seguinte resultado: Efetivos: — Dr. Adalberto Pereira da Fonseca, Antonio Maria Agostinho e Pedro Gamito. Suplentes: Srs. Humberto dal Forno, Luiz Calavini e Julio Chacou, todos brasileiros, maiores, capazes e residentes nesta cidade de São Paulo — Estado de São Paulo, tendo a assembléia fixado em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) os honorários anuais de cada um dos membros, quando no serviço efetivo do cargo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a assembléia, mandando lavrar a presente Ata, a qual depois de lida aos presentes e achada conforme, foi aprovada e vai assinada pela mesa e por todos os acionistas que compareceram à assembléia.

(aa.)

Armando Noschese — Presidente

Raphael Noschese — Secretário.
Companhia Brasileira de Imóveis

(a) Antonio Souza Noschese — Diretor Superintendente.

Armando Noschese

Raphael Noschese

Antonio Souza Noschese

José Noschese

Pedro Antonio Noschese

Davillo Noschese

Flavio Noschese

Declaramos estar conforme o original.

Armando Noschese

Presidente

Raphael Noschese

Secretário

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICO que a "COMPANHIA SÃO PAULO DE HOTEIS E IMÓVEIS" com sede nesta Capital arquivou nesta Repartição sob n. 185.569, por despacho da Junta Comercial em sessão de 4 de agosto de 1961, a ata da assembléia geral ordinária dos seus acionistas realizada em 26 de abril de 1961, do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 4 de agosto de 1961. — Eu, Alice Guidolin, escrevitura, a escrevi, conferi e assino: (a) Alice Guidolin. — E eu p. Cleyde Maria Forte, Encarregado do Setor de Certidões, a subscreevo e assino: — (a) Jayme Pinto de Oliveira. (238.244-Cr\$ 2.970,00) (10)

PAIVA FOZ S/A.

Comissária de Despachos e
Representações

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA
EM 24 DE JUNHO DE 1961

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e um, pelas dez horas, na sede da Sociedade, à Praça Padre Manoel da Nobrega n. 16, 7.º andar, nesta Capital, presentes acionistas representando 96,7% (noventa e seis e sete décimos por cento) do Capital Social de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), conforme consta do livro de presença, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, legalmente convocada, conforme editais publicados no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, nos dias 9, 10 e 11 de junho corrente e "Gazeta Mercantil" de São Paulo, nos dias 14, 15 e 16 também do corrente mês. O Sr. Diretor Presidente abriu a sessão e pediu que se indicasse um acionista para presidir a mesa. Por indicação do acionista sr. Joaquim Pereira Pinto e aclamação geral foi escolhido o próprio dr. Antonio de Paiva Foz, para Presidente da Assembléia, o qual convidou a mim, Wilson Cruz, para secretariar os trabalhos. Instalada a mesa, o Sr. Presidente pediu ao sr. Secretário para proceder à leitura do Edital de Convocação desta Assembléia Geral Extraordinária, o que é feito e que diz: "PAIVA FOZ S/A, Comissária de Despachos e Representações. Assembléia Geral Extraordinária. Pelo presente ficam convidados os srs. Acionistas de Paiva Foz S/A, Comissária de Despachos e Representações, para se reunirem na Sede Social, à Praça Padre Manoel da Nobrega, 16 7.º andar (antigo Largo do Tesouro) no dia 24 de junho de 1961, pelas 10 (dez) horas, a fim de tratarem da seguinte Ordem do Dia: a) Tomar conhecimento da lista de subscritores do aumento do Capital Social, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 18 de fevereiro de 1961; b) Ouvirem a leitura, discutirem e aprovarem a redação dos Estatutos Sociais contendo as alterações havidas até esta data, devendo portanto serem transcritos na ata desta Assembléia; c) Assuntos de interesse da Sociedade. São Paulo, 7 de junho de 1961. Assinado, Dr. Antonio Paiva Foz, Diretor Presidente". Em seguida o Sr. Presidente leva ao conhecimento dos srs. Acionistas que a presente Assembléia Geral Extraordinária foi convocada em substituição àquela que fora convocada para o dia 23 de março de 1961, com a mesma Ordem do Dia e que, por motivos de força maior, não foi realizada. Assim, pede ao sr. Secretário que passe a ler a comunicação que fora feita pela Diretoria e publicada no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 1961 e "Diário" nos dias 28 de fevereiro, 1 e 2 de março de 1961, nos seguintes termos: "Paiva Foz S/A, Comissária de Despachos e Representações. Aumento do Capital Social. Ficam pelo presente convidados os srs. Acionistas de Paiva Foz S/A, Comissária de Despachos e Representações, a comparecerem à Sede Social, à Praça Manoel da Nobrega n. 16 - 7.º andar (antigo Largo do Tesouro), no horário do expediente de 8 às 11,30 e das 13,30 às 18 horas, a fim de exercerem o direito que lhes é assegurado pelo Art. 111, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, a fim de subscreeverem número proporcional às ações que possuem no novo aumento do Capital Social, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 18 de fevereiro de 1961, o qual de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) passará para Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros). O prazo para a subscrição vencer-se-á no dia 23 de março p. futuro. São Paulo, 21 de fevereiro de 1961. assinado, Dr. Antonio de Paiva Foz, Diretor Presidente". Finda a leitura, o Sr. Presidente comunicou que o aumento de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) fora todo ele subscrito, tendo sido feito por todos os srs. subscritores o depósito em nossa Caixa, de 10% (dez por cento), no total de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros) de acordo com a lei, quantia essa que foi devidamente depositada no Banco Mercantil de São Paulo S/A, conforme recibo que pediu ao Sr. Secretário passasse a ler para conhecimento da Assembléia, que diz: "Banco Mercantil de São Paulo S/A", Cr\$ 400.000,00. Declaramos que se acha depositada neste Banco, em nome de Paiva Foz S/A, Comissária de Despachos e Representações, Conta Especial Indisponível Referente a Aumento de Capital, nos termos e para os efeitos dos Decretos-leis ns. 2.627-40, art. 38, e 5.956-53, a importância de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), correspondente à entrada

em dinheiro efetuada pelos subscritores de seu aumento de Capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00. Essa quantia só poderá ser levantada após a legalização definitiva desse aumento mediante prova do arquivamento e publicação dos atos que o aprovarem. São Paulo, 23 de junho de 1961. assinado, Banco Mercantil de São Paulo S/A". A seguir o Sr. Presidente pediu que fosse lida também a Lista de Subscritores de 4.000 (Quatro mil) ações ordinárias ou comuns do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, representativas do aumento do Capital Social de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), aprovado em assembléia geral extraordinária realizada em 18 de fevereiro de 1961. Ainda o Sr. Presidente pediu ao Sr. Secretário que passe a ler o teor do recibo do pagamento do selo por verba, referente ao aumento em foco, que diz: "Paiva Foz S/A, Comissária de Despachos e Representações — recolhe aos cofres da Delegacia Fiscal em São Paulo a importância de Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros) proveniente do aumento do Capital Social de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 18 de fevereiro de 1961, a qual aprovou aquele aumento de Capital. A 1.ª via está selada com a importância de Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros) conforme a verba n. 167-A, de hoje. São Paulo, 22 de junho de 1961. — Ministério da Fazenda. Recebedoria Federal de São Paulo. N. 29.439. Selo por Verba — Série "A". São Paulo, digo Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros). Exercício de 1961. — São Paulo, 22 de junho de 1961." Terminada esta leitura o Sr. Presidente dirigiu a palavra aos Srs. acionistas para se congratular com os mesmos pela concretização do aumento do Capital Social agora verificado. Pediu a palavra o acionista Sr. Augusto Octavio Confunco Filho para felicitar a Sociedade e sua digna Diretoria pela feliz iniciativa que adotou, ficando desta maneira habilitada a desenvolver os negócios sociais. Tudo foi aprovado por unanimidade, com as abstenções legais. Em seguida, o Sr. Presidente anunciou que iria passar no item b) da Ordem do Dia: "Ouvirem a leitura, discussão e aprovação da redação dos Estatutos Sociais contendo todas as alterações havidas e aprovadas até esta data." Antes do Sr. Secretário dar início à leitura respectiva, o Sr. Presidente comunicou à casa que a fim de facilitar o conhecimento e possibilitar a todos os Srs. acionistas apresentarem sugestões, caso assim o desejassem, mandara distribuir aos mesmos, com 24 horas de antecedência, cópias do projeto que passará agora a ser lido pelo Sr. Secretário. — Estatutos de Paiva Foz S. A. — Comissária de Despachos e Representações. — Título I — Da denominação, sede, objeto e duração. — Artigo 1 — Fica constituída com a denominação de Paiva Foz S/A. — Comissária de Despachos e Representações, uma Sociedade Anônima, a qual se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente do país, na parte que lhe for aplicável. Art. 2.º — A Sede e Foro jurídico da Sociedade para todos os efeitos é a Capital do Estado de São Paulo. Parágrafo único — A Sociedade possuirá uma Filial na cidade de Santos, Estado de São Paulo. Artigo 3 — O objeto social consiste na exploração do comércio de despachos aduaneiros nas alfândegas do país e representações em geral. Artigo 4 — A duração da Sociedade é por prazo indeterminado, sendo o ano social o mesmo que o civil. Título II — Do Capital — Artigo 5 — O Capital Social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) totalmente realizado, dividido em 6.000 (seis mil) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. Artigo 6 — As ações serão nominativas ou ao portador, sendo facultada dentro do limite legal a conversão de uma em outra. Parágrafo único — As ações serão sempre nominativas até sua completa integralização. Título III — Da Administração — Artigo 7 — A Administração da Sociedade caberá a uma diretoria composta de um Diretor-Presidente, um Diretor-Gerente e um Diretor-Secretário, eleitos designadamente em Assembléia Geral. Artigo 8 — O mandato dos Diretores eleitos é de um ano, podendo serem reeleitos, cabendo à assembléia geral que os eleger, fixar-lhes os respectivos honorários. — Artigo 9 — Verificando-se por qualquer motivo vaga definitiva na Diretoria, de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente, ou o Diretor-Gerente, se a vaga for a do primeiro, convocará para preenchê-la

um acionista até que pela primeira assembléia geral que se realize seja eleito o respectivo sucessor. Parágrafo único — Entender-se-á que o Diretor assim eleito completará o mandato do Diretor substituído. Artigo 10 — A fim de que possam entrar no exercício dos respectivos cargos, os Diretores eleitos deverão caucionar cada um na caixa da Sociedade, livres e desembaraçados, para o efeito de garantir as respectivas responsabilidades, ações no total de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros). A caução substituirá enquanto os atos relativos ao mandato do Diretor não forem aprovados pela Assembléia Geral dos acionistas. Artigo 11 — A Diretoria reunirá-se, a convite e sob a presidência do Diretor-Presidente, quando este julgar conveniente, a fim de deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade. As resoluções tomadas constarão da ata competente lavrada em livro próprio. Parágrafo único — Caberá o voto de qualidade ao Diretor-Presidente, nas deliberações da Diretoria. Artigo 12 — São atribuições da Diretoria: a) superintender a administração geral da sociedade, exercendo os poderes as atribuições que lhes são conferidas por estes Estatutos; b) proceder à convocação das assembléias gerais e do Conselho Fiscal, nas épocas próprias ou quando ocorrer necessidade de suas convocações segundo lhes caiba decidir quanto ao respectivo objeto; c) organizar o Balanço Geral, as contas e o relatório referente à gestão e que devem estar presentes ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, propondo no fim de cada exercício a forma de distribuição de lucros líquidos, observados previamente os limites fixados pela Lei e nestes Estatutos; d) adquirir, honerar ou vender, bens móveis ou imóveis, no interesse da sociedade, demandar, transigir, substabelecer, celebrar contratos contrair obrigações, deliberar em fim com plenos e amplos poderes sobre todos os casos imprevistos e urgentes não especificados nestes Estatutos; e) indicar juntamente com o Conselho Fiscal, no caso de vaga de qualquer de seus membros o respectivo substituto até a realização da Assembléia Geral convocada para os efeitos de que dispõe o artigo 9.º destes Estatutos; f) fixar a época de pagamento dos dividendos aos acionistas; g) executar os presentes Estatutos, cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral. — Art. 13 — Ao Diretor-Presidente, compete: a) representar ativa e passivamente a sociedade, perante os poderes públicos, em juízo e fora dele; b) presidir as reuniões da Diretoria; c) convocar as Assembléias Gerais nas épocas oportunas ou quando na forma da Lei e destes Estatutos ocorrer a sua convocação; d) convocar o Conselho Fiscal; e) adotar em fim todas as medidas oportunas e necessárias ao bom andamento da administração; f) em caso de vaga indicar o substituto do Diretor-Gerente ou do Diretor-Secretário; g) receber, expedir e assinar toda a correspondência comercial; h) gerir todos os negócios da sociedade; i) receber, dar quitação, transigir, assumir obrigações, substabelecer procurações, fazer desistências e confissões, podendo para esse fim constituir mandatários em nome da sociedade, realizar operações de crédito, bem como praticar todos os atos que entendam com o objeto social, assinando todos os documentos de responsabilidade da sociedade, tais como cheques bancários, vales postais, letras de câmbio, duplicatas e outros títulos bancários, sacando-os ou endossando-os; j) nomear, contratar, promover, demitir funcionários, fixando-lhes as atribuições e os vencimentos. Juntamente com o Diretor-Gerente ou Diretor-Secretário: a) assinar contratos, escrituras e outros documentos de relevante responsabilidade que envolverem compromissos decorrentes de operações especiais e bem assim as ações da sociedade e as cauteias que represente. Art. 14 — Compete ao Diretor-Gerente: a) cooperar de maneira geral com o Diretor-Presidente na administração dos negócios sociais, substituindo-o quando necessário no exercício de todas as suas atribuições; b) assinar juntamente com o Diretor-Presidente os atos expressamente declarados nestes Estatutos; c) zelar pelo expediente geral e exercer, todas as atribuições que lhe forem especificamente determinadas pelo Diretor-Presidente; d) em caso de ausência do Diretor-Presidente, receber, expedir e assinar a correspondência comercial como também praticar todos os atos especificados na letra (i) das atribuições do Diretor-Presidente; e) em caso de vaga, substituir o Diretor-Presidente e indicar o substituto do Diretor-Gerente. Art. 15 — Compete ao Diretor-Secretário: a) auxiliar os Diretores-Presidente e Gerente em todos os seus afazeres; b) superintender a contabilidade e zelar pelo expediente

quando da ausência do Diretor-Gerente; c) lavrar as atas das sessões de Diretoria e assinar com o Diretor-Presidente ou com o Diretor-Gerente, os atos expressamente declarados nestes Estatutos; d) exercer todas as atribuições que lhe forem especificamente determinadas pelos Diretores-Presidente ou Diretor-Gerente; e) em caso de ausência do Diretor-Presidente, ou do Diretor-Gerente, praticar também, todos os atos constantes da letra "d" das atribuições do Diretor-Gerente. TÍTULO IV — Do Conselho Fiscal — Art. 16 — Haverá um Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, composto de três membros efetivos e três suplentes, exercendo dito conselho as atribuições determinadas em Lei e nestes Estatutos. Art. 17 — O mandato do Conselho Fiscal é de um ano, sendo aos seus membros permitida a reeleição. — Art. 18 — Qualquer pessoa, acionista ou não, poderá ser eleita para o Conselho Fiscal, observadas as proibições legais. Art. 19 — O Conselho Fiscal, reunirá-se obrigatoriamente nos meses de Maio, Setembro e Janeiro, constando as suas resoluções de ata que será lavrada em livro próprio. Art. 20 — Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, vencerão os honorários que forem fixados pela Assembléia Geral que os eleger. Art. 21 — Cabe ao Conselho Fiscal resolver as dúvidas e casos omissos que não sejam previstos em Lei ou nestes Estatutos e não sejam da competência da Assembléia Geral. TÍTULO V — Das Assembléias. Art. 22 — Anualmente no mês de Fevereiro haverá uma Assembléia Geral Ordinária de acionistas para os fins legais e estatutários; Art. 23 — A Assembléia Geral Extraordinária será realizada no dia determinado na sua convocação e nela somente serão tratados os assuntos constantes da respectiva Ordem do Dia. Art. 24 — Funcionará a Assembléia Geral em primeira convocação desde que estejam presentes acionistas representando no mínimo cinquenta e um por cento do Capital Social e em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer numero de acionistas. Art. 25 — Cada ação dá direito a um voto; Art. 26 — É permitido o voto por procuração desde que o mandatário seja um acionista. Art. 27 — A Assembléia Geral será presidida pelo acionista que para esse fim for eleito ou aclamado, o qual tomando assento convidará um ou mais acionistas para secretariar os trabalhos — Art. 28 — São competentes para convocar a Assembléia Geral: a) a Diretoria; b) o Conselho Fiscal; c) qualquer acionista, quando não tenha sido feita a convocação da Assembléia Ordinária, na época própria. Parágrafo único. A convocação será feita com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias para as Assembléias Ordinárias e de 10 (dez) dias para as Extraordinárias, declarando sempre o assunto a ser tratado na mesma. Artigo 29 — As convocações serão sempre feitas pela imprensa em um jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de acordo com a lei. Artigo 30 — A convocação da Assembléia Geral suspensa "ipso facto", a transierência e conversão de ações. Artigo 31.º — Para tomar parte na Assembléia Geral, deverá o acionista: a) portador de ações nominativas, fazer inscrever o seu nome no livro de presença; b) portador de ações ao portador, depositar as suas ações mediante recibo 3 (três) dias no mínimo, antes da Assembléia. Esse depósito será feito na sede da Sociedade. Artigo 32 — As Assembléias Gerais terão lugar na sede da Sociedade constando suas resoluções no livro próprio. Título VI — Dos lucros sociais e sua distribuição — Artigo 33 — Anualmente, em 31 de dezembro, proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade e cada 4 (quatro) meses serão organizados balancetes para serem apresentados ao Conselho Fiscal. Artigo 34 — Os lucros líquidos apurados em Balanço serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do capital social; b) os 95% (noventa e cinco por cento) restantes serão distribuídos de acordo com a proposta da Diretoria, devidamente aprovada pela Assembléia Geral e parecer favorável do Conselho Fiscal. Estão compreendidos nesta distribuição os dividendos nos acionistas, reservas especiais, gratificações a interessados e percentagens à Diretoria. Parágrafo único — Salvo preceito imperativo de lei em outro sentido, nenhuma dedução dos lucros líquidos, se fará com prejuízo do dividendo mínimo de 12% (doze por cento) ao ano. Título VII — Disposições gerais. Artigo 35 — Os casos omissos nestes Estatutos e que não encontrarem solução nas leis em vigor, serão resolvidos pela Assembléia Geral, pelo Conselho Fiscal (Artigo 21), pela